

PROJETO DE LEI N° 2.178, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 2.675, de 12 de janeiro de 2001, que reestruturou as carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 8°, § 2°, da Lei n° 2.675, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°

§ 1°

§ 2° O titular de cargo efetivo das Carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento somente fará jus à GCG quando lotado e em exercício na Secretaria de fazenda e Planejamento ou na hipótese de cessão, nas seguintes situações:

I - para órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, por autorização do Secretário de Fazenda e Planejamento;

II - para os Poderes da União, Estados e Municípios, bem como para o Poder legislativo do Distrito Federal, por

autorização do Governador, mediante manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001.